



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abraão Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-714-7
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

DOI 10.22533/at.ed.1472108011

CAPÍTULO 2..... 12

O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

DOI 10.22533/at.ed.1472108012

CAPÍTULO 3..... 24

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.1472108013

CAPÍTULO 4..... 37

UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES

Anna Elise Fernandes Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.1472108014

CAPÍTULO 5..... 44

O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

DOI 10.22533/at.ed.1472108015

CAPÍTULO 6..... 51

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 7	60
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
DOI 10.22533/at.ed.1472108017	
CAPÍTULO 8	67
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1472108018	
CAPÍTULO 9	71
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
DOI 10.22533/at.ed.1472108019	
CAPÍTULO 10	83
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.14721080110	
CAPÍTULO 11	102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
DOI 10.22533/at.ed.14721080111	
CAPÍTULO 12	110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
DOI 10.22533/at.ed.14721080112	
CAPÍTULO 13	123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.14721080113	

CAPÍTULO 14.....	133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
DOI 10.22533/at.ed.14721080114	
CAPÍTULO 15.....	148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.14721080115	
CAPÍTULO 16.....	161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
DOI 10.22533/at.ed.14721080116	
CAPÍTULO 17.....	181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
DOI 10.22533/at.ed.14721080117	
CAPÍTULO 18.....	193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
DOI 10.22533/at.ed.14721080118	
CAPÍTULO 19.....	209
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.14721080119	
SOBRE OS ORGANIZADORES	215
ÍNDICE REMISSIVO.....	216

CAPÍTULO 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Data de aceite: 04/01/2021

Vanessa Steigleder Neubauer

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Ieda Márcia Donati Linck

Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ

Angelita Woltmann

Universidade Franciscana (UFN)

Marcelo Cacinotti Costa

Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ

Rafael Vieira de Mello Lopes

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Ângela Simone Keitel

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

RESUMO: Segundo os aportes teóricos nos quais esta pesquisa foi desenvolvida, pode-se entender o princípio da igualdade como o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O sentimento de igualdade na sociedade moderna advoga pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e implementação de seus direitos básicos e fundamentais. Hodiernamente, é necessário reforçar tal concepção, de que “[...] igualdade não é dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem”. Justifica-se, portanto, a compreensão do real objetivo da igualdade material e da igualdade formal, bem como a busca por uma sociedade com oportunidades

para todos, justa e igualitária. Diante desta premissa, indaga-se: como conseguir reparar os malefícios que estão enraizados há séculos na sociedade, sem entender, ou ao menos se colocar no lugar dos excluídos por um instante sequer? Objetiva-se, com isso, estabelecer uma percepção no que tange à igualdade positivada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Nesse axioma encontra-se a análise dos direitos de segunda dimensão, que se apresentam como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado Social de Direito, na busca por melhores e adequadas condições de vida. Os direitos sociais estão consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o seu art. 6º.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Justiça. Cuidado.

ABSTRACT: According to the theoretical contributions in which this research was developed, the principle of equality can be understood as the mainstay of any Democratic State of Law. The feeling of equality in modern society advocates for the fair treatment of those who have not yet achieved the viability and implementation of their basic and fundamental rights. Today, it is necessary to reinforce this conception, that “[...] equality is not giving to everyone, for the reason that it is worth, but attributing the same to everyone, as if everyone is equivalent”. Therefore, it is justified to understand the real objective of material equality and formal equality, as well as the search for a society with opportunities for all, fair and equal. In view of this premise, it is asked: how can we

repair the evils that have been rooted in society for centuries, without understanding, or at least put ourselves in the place of the excluded for even an instant? The objective is, with this, to establish a perception regarding the equality positivized in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CF / 88). Within this axiom is the analysis of second dimension rights, which present themselves as positive benefits to be implemented by the Social Rule of Law, in the search for better and adequate living conditions. Social rights are enshrined as foundations of the Federative Republic of Brazil, as provided in its art. 6th.

KEYWORDS: Ethic. Justice. Watch out.

INTRODUÇÃO

Segundo os aportes teóricos nos quais esta pesquisa foi desenvolvida, pode-se entender o princípio da igualdade como o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O sentimento de igualdade na sociedade moderna advoga pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e implementação de seus direitos básicos e fundamentais.

Hodiernamente, é necessário reforçar tal concepção, de que “[...] igualdade não é dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem”.¹

Justifica-se, portanto, a compreensão do real objetivo da igualdade material e da igualdade formal, bem como a busca por uma sociedade com oportunidades para todos, justa e igualitária. Diante desta premissa, indaga-se: como conseguir reparar os malefícios que estão enraizados há séculos na sociedade, sem entender, ou ao menos se colocar no lugar dos excluídos por um instante sequer?

Objetiva-se, com isso, estabelecer uma percepção no que tange à igualdade positivada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Nesse axioma encontra-se a análise dos direitos de segunda dimensão, que se apresentam como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado Social de Direito, na busca por melhores e adequadas condições de vida. Os direitos sociais estão consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o seu art. 6º².

A isonomia mostra-se atrelada ao conceito de Justiça, com intervenção do Estado, no sentido de diminuir as desigualdades sociais, conforme assegura Ulpiano, “*Justiça é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu*”³.

Para melhor entendimento, num primeiro momento este estudo aborda “A compreensão histórica face à igualdade condicionada ao princípio de democracia”.

1 BARBOSA, Rui. **Oração aos moços** [1920]. Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para ebook. Fonte digital (ebookbrasil.com.), 2014, p. 22.

2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 35. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 (Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”).

3 “*Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi*” (Tradução livre: “Justiça é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu”). **Instituições de Justiniano**. Livro I, Título I, nº 1. Curitiba: Tribunais do Brasil, 1979.

Posteriormente, num segundo momento, o estudo abrange a temática: “A problemática da isonomia no século XXI”.

A similaridade moderna é considerada um dos pilares da manifestação do poder constituinte, não se limitando somente ao preceito constitucional positivado. Ou seja, de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (inc. I, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações)⁴. Trazem também essa convicção os arts. 3º, inc. III, e 7º, inc. XXX⁵.

Diante do exposto verifica-se que a igualdade material, que é a de fato, ainda não alcançou pleno desempenho; enquanto isso, a igualdade formal, que é a lei, está cada vez mais próxima ao que se destina, especificamente, na aplicabilidade da norma vigente, sem levar em conta as distinções de grupos. É indispensável, frente às mudanças que permeiam a Ciência Constitucional, a aplicabilidade do princípio isonômico que possa suprir os anseios da população neste linear do século XXI. O Brasil, com sua diversidade cultural, étnica e linguística, desenvolve sua democracia e reforça o pluralismo preconizado pelo Diploma Magno.

Cabe salientar com isto, o quanto é imprescindível a relevância da concretização da isonomia, pois se trata de um bem jurídico inalienável, imprescritível, cuja finalidade é o tratamento igualitário dos indivíduos, da coletividade e das etnias perante o Estado. Almeja-se, portanto, um tratamento igualitário, que vá além da forma liberal, que embasou a antiga Ciência Constitucional de modo formal e individualista, em oposição às políticas da nova hermenêutica constituinte.

A doutrina moderna recomenda a utilização de ferramentas de interpretação da Constituição, materializando-se o princípio da proporcionalidade e sua compreensão, vinculada aos Direitos Fundamentais.

Aspira-se, portanto, a elucidação da igualdade com a legitimidade, muito bem traduzida nas palavras de Silva: “[...] porque existem desigualdades, é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais”⁶.

A violação do princípio da igualdade deve ser minuciosamente analisada à luz do caso concreto apresentado, e observadas as consequências frente ao Ordenamento Constitucional, sendo de relevante importância a interpretação e a aplicação da lei. A isonomia encontra-se diretamente ancorada na dignidade humana, sendo por este motivo que a Declaração dos Direitos Humanos da ONU consagrou que todos os seres humanos

4 BRASIL, Op. cit., 1988 (CF/88, art. 5º, caput, inc. I).

5 Id., ibid. (CF/88, art. 3º, inc. III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; art. 7º, inc. XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil).

6 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto4143/digressões.acerca-do-principio-constitucional-da-igualdade>. Acesso em: 26 set. 2014.

são iguais em dignidades e direitos.

Logo, há de se evitar o retrocesso na história da humanidade, uma vez que em tempos tirânicos apenas alguns tinham direitos, enquanto a grande maioria da população era excluída. Isso comprova que inexistia democracia onde a desigualdade impera e o Estado Democrático é falho.

A COMPREENSÃO HISTÓRICA FACE À IGUALDADE CONDICIONADA AO PRINCÍPIO DE DEMOCRACIA

A contextualização histórica da igualdade e da democracia surgiu a partir da transição do Estado Absolutista para o Estado Liberal. Os filósofos contratualistas John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu contribuíram muito no que diz respeito ao nascimento da concepção de democracia e igualdade. Cabe salientar que o Iluminismo foi um divisor fundamental na história do desenvolvimento progressivo dos Direitos Fundamentais dos cidadãos. A democracia, no contexto da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa, é conceito significativo do Estado de Direito, que eclodiu como expressão jurídica.

Ao retomar o princípio da igualdade e da democracia, tem-se em Aristóteles o grande pilar desses ideais, pois compreende a Justiça em sentido amplo, e defende que esta equivale ao exercício de todas as virtudes referidas ao outro. Determina, ainda, a ação de acordo com a lei, em sentido estrito, sendo a Justiça entendida como hábito que realiza a igualdade⁷.

Na Grécia Antiga, o Direito Natural se constituiu como fundamento de validação do Direito, delineando-se as linhas mestras do pensamento ocidental durante a Idade Média, no campo da Filosofia e do pensamento Jurídico. O Direito Natural então, se constitui como fundamento de validade do Direito Positivo.

Morris⁸ assinala que Jean-Jacques Rousseau, iluminista do século XVIII, defendia a liberdade e a igualdade como Direitos Fundamentais, em que a vontade geral é concordante com a vontade particular, porque é fruto da participação do povo na formação das leis. Rousseau é o centro da filosofia prática de Kant, que desenvolve essa ideia com maior profundidade filosófica, separando as influências empíricas que ainda estavam presentes⁹.

O filósofo John Locke entendia que para compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, deve-se considerar o estado em que todos os homens se encontram naturalmente, estado este de perfeita liberdade e igualdade, em que todo o poder e jurisdição são recíprocos. É totalmente evidente que indivíduos da mesma espécie, nascidos pelas mesmas vantagens da natureza, e para uso das mesmas faculdades, devem ser iguais uns aos outros, sem subordinação nem sujeição, a menos que o senhor de todos eles, por alguma vontade manifesta, coloque um acima do outro, conferindo-lhe por indicação clara

7 MORRIS, Clarence. **Os grandes filósofos do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 5-10.

8 Id., *ibid*.

9 GOMES, Alexandre Travessoni. **Fundamentos da validade do Direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p. 64.

e evidente, um direito indubitável de domínio e soberania. Locke tinha a concepção de que no Estado Civil os Direitos Naturais não desaparecem, mas subsistem¹⁰.

Entre os filósofos supracitados, e igualmente importantes, encontra-se Montesquieu¹¹, que também fazia parte da corrente iluminista, e teceu comentários sobre os governos moderados, teorizando sobre a tripartição das funções do Estado. Para ele, a garantia da Justiça estava na descentralização do poder, e tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse os três poderes de fazer leis, executando-as e julgando crimes e divergências dos indivíduos. Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deveriam, então, na visão de Montesquieu, serem entregues a pessoas diferentes, para que não ocorressem usurpações, e para que um poder controlasse o outro.

Após a Revolução Francesa, o desmembramento das funções estatais tornou-se dogma do nascente Estado Democrático, como forma de garantir a soberania popular. Possibilitou-se, então, o surgimento de doutrinas acerca dos Direitos Fundamentais, que culminaram com a Declaração dos Direitos do Homem, preambular à Constituição Francesa revolucionária.

Referente ao contexto histórico no Brasil¹², o princípio da igualdade foi entendido de diferentes formas, desde a primeira Constituição de 1824 até a vigente de 1988. A Constituição de 1824 abrangia o governo monárquico, o voto era censitário, baseado em bens de raízes, voltado à aristocracia e ao comércio. A Carta Magna de 1891 apresentava uma forma de Estado Federal e uma forma de Governo Republicano, quando mendigos, analfabetos e mulheres não possuíam a titularidade do voto. A lei fundamental de 1934 foi a primeira a consagrar os direitos dos trabalhadores com uma jornada de oito horas diárias e a proibição do trabalho infantil, prevendo o direito de voto às mulheres, mendigos e analfabetos que até então ainda não podiam votar.

A Carta Constitucional de 1937 trazia um modelo fascista, conhecida como Polaca, quando se perdeu os direitos políticos, e imprensa, teatro e radiodifusão eram censurados. Já a Constituição de 1946 restabelecia a democracia. O alistamento eleitoral e o voto eram obrigatórios para brasileiros de ambos os sexos, não podiam se alistar os eleitores analfabetos; havia livre manifestação de pensamento, sendo reconhecido o direito de greve.

Um período que merece ênfase é o da Ditadura Militar, com a Constituição de 1967, fase de grande retrocesso dos direitos individuais e políticos, quando houve o privilégio da função executiva em detrimento das funções legislativas e judiciárias.

Por fim, em 1988, foi instituída a Constituição da República Federativa brasileira, também conhecida por Constituição Cidadã, que passou a estabelecer os princípios fundamentais Republicanos e Federativos em um Estado Democrático de Direito. Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre

10 MORRIS, Clarence. Op. cit., 2002, p. 149.

11 MONTESQUIEU, Charles Luis de Secondat. **O Espírito das Leis** [1748]. São Paulo: Saraiva, 2009.

12 SILVA, José Afonso da. Op. cit., 2006, p. 79-92.

iniciativa, pluralismo político e tripartição dos poderes são a base de seus fundamentos.

A República Federativa brasileira almeja construir uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades regionais e sociais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹³.

Diante de toda contextualização histórica exposta, da individualidade do homem, do Direito Natural e do Princípio da Igualdade, tem-se que o liberalismo, o individualismo e a igualdade ainda são desafios históricos e contextuais. Promessas de igualdade, fraternidade e liberdade, em sua grande maioria, não foram cumpridas, restando um enorme saldo de injustiça social na contemporaneidade.

A PROBLEMÁTICA DA ISONOMIA NO SÉCULO XXI

A aplicabilidade da igualdade contemporânea pode ser verificada desde o artigo primeiro da Constituição de 1988, que declara que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito. A democracia que o Estado Democrático realiza não representa apenas uma simples garantia de organizar o Estado, mas um processo de convivência social, numa sociedade justa, solidária e livre, onde o poder emana do povo, de forma direta ou por representantes eleitos, pluralista e participativa¹⁴.

O pensamento filosófico hodierno tem fundamental importância no que concerne à compreensão do sentido em que se direcionam as mudanças em processamento, na busca igualitária de direitos e no que realmente se incorporou às realizações socioeconômicas. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 assegura aos seus cidadãos o ideal da igualdade, contudo, a palavra *Justiça* ainda provoca um sentimento de dúvida entre as pessoas com maior poder aquisitivo, e entre aqueles que fazem parte de uma classe social inferior, devido aos modos como se pratica, e pelas deficiências reais de acesso, entre outros fatores.

A igualdade constitui o signo fundamental da democracia, não admitindo privilégios e distinções que um regime liberal consagra. A Carta Magna de 1988 abre o capítulo dos direitos individuais, com o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CF/88, art. 5º, *caput*). A doutrina reforça outras normas sobre a igualdade, buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais.

A previsão, ainda que programática, de que a República Federativa do Brasil tem como um de seus objetivos fundamentais reduzir as desigualdades sociais e regionais, repulsa qualquer forma de discriminação¹⁵. Constituem reais promessas de busca da igualdade material, a universalidade da seguridade social, a garantia ao direito à saúde, à

13 BRASIL, Op. cit., 1988 (CF/88, art. 3º, incs. I ao IV).

14 Id., *ibid.* (CF/88, art. 3º, inc. I, art. 1º, inc. V; § único).

15 BRASIL. Op. cit., 1988 (CF/88, art. 3º, incs III e IV).

educação, baseada em princípios democráticos e de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, enfim, a preocupação com a justiça social como objetivo de ordem econômica e civil.

A isonomia se revela no axioma identidade de essência dos membros da espécie, o que não exclui a possibilidade de haver inúmeras desigualdades entre as pessoas, todavia, são desigualdades naturais, físicas, morais, políticas, sociais, etc.

Estudos de Rocha a respeito das inúmeras faces da igualdade e da desigualdade revelam que,

[...] não se aspira uma igualdade que frustre e desbaste as desigualdades que semeiam a riqueza humana da sociedade plural, nem se deseja uma desigualdade tão grande e injusta que impeça o homem de ser digno em sua existência e feliz em seu destino. O que se quer é a igualdade jurídica que embase a realização de todas as desigualdades humanas e as faça suprimimento ético de valores políticos que o homem possa desenvolver. As desigualdades naturais são saudáveis, como são doentes aquelas sociais e econômicas, que não deixam alternativas de caminhos singulares a cada ser humano único¹⁶.

A igualdade constitucional é, portanto, mais que uma expressão de direito; é um modo justo de se viver em sociedade. Por este motivo é o pilar de sustentação e a direção interpretativa das normas jurídicas que compõe o sistema jurídico fundamental.

A carga sociológica que lastreia o vértice dos Direitos Humanos ou dos Direitos Fundamentais é a mesma, ou seja, é o centro dos direitos mais valiosos que se tem – a vida, a liberdade, a propriedade, a segurança e a igualdade que, com todos os seus desdobramentos, encontram-se protegidos em ambas as expressões.

A denominação *Direitos Humanos* é utilizada pela Filosofia do Direito e pelo Direito Internacional Público e Privado. Os Direitos Fundamentais seriam os Direitos Humanos positivados em um sistema constitucional. Na órbita internacional, o Brasil vem participando de uma série de declarações e pactos firmados pós-Segunda Guerra Mundial, com a intenção de promover uma proteção maior aos Direitos Fundamentais. O marco inicial ocorreu com a ratificação da Carta das Nações Unidas, em 1945, cujas manifestações de intenções apregoavam a reafirmação da fé nos Direitos Fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direito entre homens e mulheres, na promoção do progresso social e nas melhores condições de vida dentro de um conceito amplo de liberdade¹⁷.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, possibilitou convenções internacionais com o estabelecimento de estatutos de cooperação mútua, e mecanismos de controle que garantam a não violação do exercício de direitos básicos à vida digna. A universalidade está em harmonia, de maneira contundente, com o envolvimento dos países e com a comunidade jurídica internacional, em que o Direito deve proteger o maior número

16 ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio constitucional da igualdade**. Belo Horizonte: Lê, 1990, p. 118.

17 SILVA, José Afonso da. Op. cit., 2006, p. 164.

de destinatários, sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade ou condição social. Não basta enunciação de direitos ou igualdade jurídica pautada em critérios estritamente formais, sem que exista, paralelamente, uma intervenção do Estado, a fim de promover, de fato, essa igualdade. Isso corresponde a um Estado atuante, a uma presença efetiva do poder público, com a implementação de políticas públicas capazes de assegurar a plena realização desse princípio. Exemplo de manifestação do princípio da igualdade são as políticas de ações afirmativas do Ordenamento Jurídico vigente, que têm o intuito de tornar efetivos os direitos de grupos tradicionalmente marginalizados ou excluídos. Nesse diapasão podem-se citar as cotas para negros, pardos e indígenas, visando ao ingresso em cursos de ensino superior, bem como às cotas para portadores de deficiência em serviços públicos.

Tem-se, assim, que as ações afirmativas são modelo de concretização do princípio da igualdade, com vistas a transcender a igualdade formal, onde todos são iguais perante a lei, para então atuar mediante intervenção estatal, na realidade social, reduzindo as desigualdades.

No constitucionalismo contemporâneo, as políticas públicas buscam a efetividade tão necessária aos direitos constitucionalmente garantidos, promovendo a cidadania das minorias. A igualdade, nesse contexto, assume forma de transformação, capaz de modificar a realidade econômica, social e política da nação.

É imperioso considerar a história da sociedade, ou seja, a forma como o Direito atuou para manter e promover a civilização, onde se originou e como se adaptou. Percebe-se, assim, que as reivindicações e as demandas sociais são necessárias para harmonizar as bases da nação, isto é, a igualdade é mais que um fundamento material, é transcendental.

Diante de tudo o que foi exposto resta a interpretação do Princípio da Igualdade na concepção filosófica, e os argumentos aplicados pelo moderno Estado Democrático. Há de se evitar o retrocesso na história da humanidade, quando em tempos tirânicos apenas alguns usufruíam de direitos e garantias, enquanto a grande maioria da população era excluída. Os Direitos Sociais, de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado Social de Direito, e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca por melhores e adequadas condições de vida, estando ainda, consagrados como Fundamentos da República Federativa do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante deste estudo bibliográfico e filosófico acerca do Princípio da Igualdade, da sua evolução e sua aplicabilidade atual, é possível entender as formas como ela está enraizada, bem como a evolução humana, as contribuições de Aristóteles, as visões de John Locke, Jean-Jacques Rousseau e de Montesquieu.

Notadamente a sociedade evoluiu. A passagem pelo Absolutismo, pelo Estado Liberal

e pelo Estado Democrático trouxe consigo o amadurecimento estatal. Consequentemente, na contemporaneidade, o Estado mostra-se preocupado com a dignidade humana, com os direitos e as garantias fundamentais, bem como com o equilíbrio social. Nesse sentido, tenta acabar com o déficit de séculos de desigualdades.

É indispensável, contudo, mencionar que um Estado de Direito verdadeiramente democrático deve proporcionar ao seu povo uma participação material na vida política do país, e não meramente formal. A democracia representa uma projeção política de autonomia pública e privada dos cidadãos, alicerçada em um conjunto de direitos fundamentais.

A igualdade é o fundamento implícito no Estado Democrático de Direito. O comando constitucional anseia por uma comunidade de pessoas livres, fundada no bem comum, em que justiça e solidariedade estejam presentes, onde se efetive a verdadeira justiça social. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação está em conformidade com os demais objetivos do Estado brasileiro. E, apesar de já ter convivido com toda forma de segregação, o país ainda apresenta sinais veementes de sua presença.

O sexo feminino, durante longos anos, já foi inferiorizado perante a ordem jurídica. Os mendigos também não participaram da vida política nacional, e em pleno século XXI ainda não foram superadas as diferenças entre nordestinos e pessoas de origem social humilde. Ademais, percebe-se no cotidiano que ainda há preconceito com relação aos afrodescendentes e homossexuais, em contradição com uma sociedade miscigenada e pluralista.

A Constituição de 1988 abre o capítulo dos Direitos Individuais com o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CF/88, art. 5º, caput). A Carta Magna reforça o princípio com outras normas sobre a igualdade, buscando a igualização dos desiguais a partir da outorga dos direitos e garantias sociais. A previsão de que a República Federativa do Brasil tem como um de seus objetivos fundamentais reduzir as desigualdades sociais e regionais, repulsa qualquer forma de discriminação.

A preocupação com a justiça social fica evidente na Carta Magna, que trata também nesse paradigma isonômico, da universalidade e da seguridade social, garantindo o direito à saúde e à educação, com igualdade de condições para acesso e permanência na escola/universidade. Salienta-se, com isso, a íntima e indissociável vinculação entre os direitos fundamentais e as noções de Constituição e Estado de Direito, cujos direitos integram a essência do Estado Constitucional, onde o poder se justifica pela realização dos direitos do homem, dos quais não se dissocia a ideia de justiça.

A legitimidade da Constituição é a dignidade do seu reconhecimento, como ordem justa, às ideias dos Direitos Fundamentais, aos Direitos Humanos e à soberania popular, a qual se encontra na base e forma a gênese do pacto constituinte, que determina e condiciona o Estado Democrático de Direito. Os direitos, na sua indispensabilidade, são considerados para além de sua função originária, integrando um sistema axiológico que atua

como fundamento material de todo o ordenamento jurídico. Eles podem ser considerados pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo, por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito da igualdade, perante a lei, e de oportunidades de um espaço de liberdade real, e pela outorga do direito à participação, com liberdade e igualdade, na conformação da comunidade e do processo político. Desse modo, a positivação e a garantia do efetivo exercício de direitos políticos, podem ser considerados o fundamento da ordem democrática, abarcando nesse sentido, o parâmetro de sua legitimidade. O direito de voto, igual acesso aos cargos públicos, entre outros, constituem, também, elementos indispensáveis às demais liberdades.

No âmbito do Estado Social de Direito, os direitos sociais constituem exercício efetivo de liberdades e garantias de igualdade de oportunidades, inerentes a uma democracia e a um Estado de Direito, direcionados a uma justiça material. A homogeneidade social serve ao indivíduo isoladamente, e à capacidade funcional da democracia em sua totalidade. É imperioso destacar que além da vinculação de noções de Estado de Direito, Constituição e Direitos Fundamentais, as concretizações do princípio da dignidade humana, valores de igualdade, liberdade e justiça, constituem a legitimidade do autêntico Estado Democrático e Social de Direito, consagrado no ordenamento positivo vigente.

Dentro desse arquétipo é imprescindível a vinculação entre Direito e Filosofia no que tange o conhecimento jurídico. É preciso entender o que foi conquistado até o momento, diante de quais situações e a que custos se conseguiu um direito mais humanizado e preocupado com políticas sociais. A tarefa dos direitos humanos é a de estabelecer os exatos limites da igualdade, da diferença entre os indivíduos e as culturas, sem negar os aspectos comuns que os identificam na qualidade de sujeitos particulares.

A diversidade cultural, não é, necessariamente, contrária à ideia de universalidade dos Direitos Humanos, tampouco é a possibilidade particular de uma cultura reivindicar reconhecimento com base nesses mesmos direitos. A questão é, portanto, estabelecer os limites da igualdade compartilhada por todas as culturas, bem como cancelar as diferenças que contrariem um acordo comum de valores que, atualmente, conforma a base comum dos Direitos Humanos.

As políticas públicas desenvolvidas são uma forma de tentar reduzir as desigualdades. O poder estatal aplica de forma coercitiva um percentual de cotas para negros, pardos e índios em universidades e concursos públicos, sem deixar de mencionar pessoas com deficiência física. Sabe-se da importância dessas políticas, porém, cabe questionar até que ponto elas são políticas de inclusão ou de distinção. A política Estatal está presente, garantindo a igualdade de oportunidades, contudo, é preciso que a sociedade tenha uma reeducação cultural, mudando seus pré-conceitos e atitudes, não condizentes com os valores básicos do ser humano.

O princípio da igualdade, portanto, remete à evolução da história pela busca do seu surgimento, que ocorreu na Grécia Antiga, passou pela Revolução Francesa, pela

efetivação dos Direitos do Homem e do Cidadão, chegando ao Brasil Império, à primeira Constituição Federativa, tendo Rui Barbosa como seu redator. As constituições que vigoram hodiernamente mostram-se preocupadas com a ética e com as mazelas sociais, cuja bagagem leva a refletir sobre o que custou cada direito adquirido e o porquê de lutar continuamente pela efetivação do Direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços** [1920]. Edição Ridendo Castigat Mores. Versão para ebook. Fonte digital (ebookbrasil.com.), 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, Alexandre Travessoni. **Fundamentos da validade do Direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

INSTITUIÇÕES DE JUSTINIANO. Livro I, Título I, nº 1. Curitiba: Tribunais do Brasil, 1979.

MONTESQUIEU, Charles Luis de Secondat. **O espírito das leis** [1748]. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORRIS, Clarence. **Os grandes filósofos do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio constitucional da igualdade**. Belo Horizonte: Lê, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto4143/digressões.acerca-do-principio-constitucional-da-igualdade>. Acesso em: 26 set. 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

N

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

O

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

T

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br